



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

Portaria da Direção do Foro

nº43/2020

O JUIZ FEDERAL FREDERCIO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 56 da Lei nº 5010/66 e no art. 6º, inciso II, da Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o crescimento rápido e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, conciliadores, terceirizados e jurisdicionados de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho, RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECE, por período indeterminado, que o atendimento a Advogados Públicos e Privados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público Federal seja realizado, preferencialmente, através de telefone e/ou e-mail.

§ 1º. As unidades judiciárias deverão disponibilizar e-mail e número de telefone para o teleatendimento, que serão compilados pela Assessoria de Comunicação e amplamente divulgados.

§ 2º. O atendimento presencial somente será levado a efeito em situações excepcionais, quando inviabilizado o atendimento por e-mail e/ou telefone ou quando expressamente autorizado pelo magistrado.

Art. 2º. SUSPENDER, por tempo indeterminado, todas as audiências, aterrações (ressalvados os casos urgentes) e perícias agendadas na Seção Judiciária da Pernambuco.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a faculdade de marcação e realização de audiências de custódia, processos de réus presos e outras reputadas como urgentes

Art. 3º. INSTITUIR o regime de teletrabalho nas unidades judiciárias e administrativas da Seção Judiciária de Pernambuco para servidores e estagiários, independentemente das limitações de quantitativo mínimo de pessoal, horário e situação funcional estabelecidos no normativo do TRF da 5ª Região que rege a matéria, à exceção das atividades incompatíveis com o regime de trabalho à distância e assegurado uma quantidade mínima de servidores para a prestação das atividades essenciais.

§1º. Fica excepcionado desta medida o servidor ou estagiário que comprovar a impossibilidade de exercício de trabalho remoto, mediante avaliação da chefia.

§ 2º. Fica a critério de cada unidade:

- a) decidir o quantitativo mínimo de servidores em regime de trabalho presencial para assegurar o seu regular funcionamento;
- b) exercer o controle de produtividade daqueles em trabalho remoto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 51.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 17 Março 2020

Art. 4º Suspender a necessidade de comparecimento dos estagiários de nível superior, ficando facultado a cada chefia imediata avaliar a possibilidade de prestação do serviço em teletrabalho;

Art. 5º Suspender a necessidade de comparecimento dos estagiários voluntários e prestadores de serviço voluntário;

Art. 6º Suspender, até ulterior deliberação, a realização de treinamentos no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

Art. 7º Fica revogado o item 2 da Portaria 41/2020 - DF, de 16/03/2020.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 17/03/2020, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.